

CONTRATO 074/2015

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA GMC ELETRÔNICOS LTDA - ME EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GMC ELETRÔNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.515.111/0001-54, neste ato representada por seu sócio administrador **RONALDO VALENTIM DA COSTA**, RG nº 2051732- 4586735 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 633.188.061-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015, **Pregão Eletrônico SRP nº 72/2014, Processo nº 1220/2014**, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de serviços de plotagens em geral, nos quantitativos previstos abaixo e conforme o termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A0 colorido	M ²	100
02	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A0 preto e branco	M ²	50



03	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A1 Colorido	M ²	80
04	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A1 preto e branco	M ²	40
05	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A2 Colorido	M ²	70
06	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A2 preto e branco	M ²	25
07	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A3 Colorido	M ²	100
08	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A3 preto e branco	M ²	25

2.2 – A partir do tamanho A0, o valor deverá ser especificado por metro quadrado, tanto colorido, como monocromático (preto e branco).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é **R\$ 1.551,25 (Mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo que os valores unitário e total de cada item, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, são os discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantitativo colorido	Valor unitário RS	Valor Total RS
01	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A0 colorido	M ²	100	4,33	433,00
02	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A0 preto e branco	M ²	50	3,49	174,50
03	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A1 Colorido	M ²	80	3,30	264,00
04	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A1 preto e branco	M ²	40	3,10	124,00
05	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A2 Colorido	M ²	70	3,00	210,00
06	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A2 preto e branco	M ²	25	2,23	55,75
07	Serviço de impressão (plotagem) de pranchas de projetos arquitetônicos no formato A3 Colorido	M ²	100	2,50	250,00
08	Serviço de impressão (plotagem) de	M ²	25	1,60	40,00



pranchas de projetos arquitetônicos no formato A3 preto e branco				
---	--	--	--	--

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transportes, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços. Após este período, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto deverá ser entregue na IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, n.9827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás.

5.2 – O prazo de início de utilização dos serviços de plotagem se dará a partir da data da emissão da ordem de serviço, sempre que solicitado, com um prazo de entrega de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Os objetos solicitados serão entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4 – No ato do recebimento, deverá ser verificado se o objeto está de acordo com a solicitação, se não estiver, deverá ser substituído dentro de um período máximo de 12 (doze) horas.

5.5 – O aceite do objeto deverá ser feito pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

5.6 – O pagamento será efetuado de acordo com a medição e realizado em até 30 (trinta) dias, em seu valor mensal, após a protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais.

5.7 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.8 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.9 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



5.10 – A CONTRATADA se obriga a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, n.9.827 – Bairro Ipiranga, Goiânia – GO;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.3 – arcar com todos os custos de transporte do objeto;

6.4 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.5 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE;

6.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.7 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.8 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93;

6.9 – manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;

7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.3 – definir o local de entrega do objeto, observado o item 6.1;

7.4 – efetuar os pagamentos, devidos à CONTRATADA, no prazo estipulado, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



7.5 – emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de qualquer fato que possa afetar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto, mediante emissão de nota fiscal.



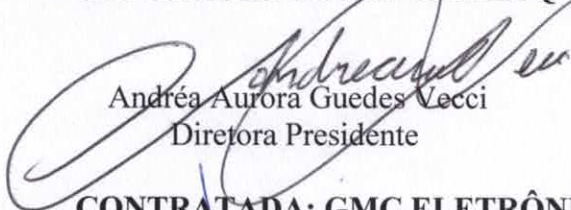
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 07 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: GMC ELETRÔNICOS LTDA


Ronaldo Valentim da Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome Osaneu M. Galanda
Ass. Galanda
RG nº 1068474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza
Ass. Wenderson
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20


05.515.11/0001-54
GMC ELETRÔNICOS LTDA
Rua 226 Nº 690
Setor Leste Universitário
CEP: 75.460-000
GOIÂNIA - GO


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

